



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “RAMON SCHNAYDER”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO TRADICIONAL BLOCO DA MALA DA CIDADE DE PITIMBU.

### **JUSTIFICATIVA:**

O evento no qual o citado artista irá se apresentar, será a tradicional festa carnavalesca de Pitimbu que juntamente com outros maiores eventos culturais do município.

Além disso, a data por coincidir com o período de alta estação é um atrativo a mais para os turistas que nessa época do ano lotam a cidade de Pitimbu chegando a praticamente dobrar a população, impulsionando toda economia local, especialmente toda a cadeia turística do município, a exemplo de pousadas, hotéis, restaurantes, vendedores ambulantes, pescadores, artesãos dentre outros, gerando emprego e renda a população local.

Por esta razão, é de se ressaltar a importância do investimento da Prefeitura da realização de eventos festivos como o Carnaval de Pitimbu.

Em relação a escolha de “RAMON SCHNAYDER”, o artista é reconhecido regionalmente e pelos munícipes, especialmente pelo estilo musical diversificado, motivo pelo qual elas conseguem atrair admiradores de vários municípios da região contribuindo para o engrandecimento da festa. Além disso, foi considerado a relação custo (capacidade financeira do município) x benefício (qualidade artística).

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da banda RAMON SCHNAYDER, para composição das atrações artísticas das festividades carnavalescas para o tradicional Bloco da Mala da cidade de Pitimbu, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, II, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO ESTIMADO DO SHOW	EVENTO:
01	RAMON SCHNAYDER	25/02/2024	02:00hrs	16:30hs ás 18:30 hrs.	Bloco da Mala

O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 097/2024 de 03 de JANEIRO de 2024.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas ou contratos firmados com outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 097/2024 de 03 de JANEIRO de 2024.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado a vista diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{T_x}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

**OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação dos componentes da banda, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

**DAS PENALIDADES:**

1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5 A sanção prevista no subitem 2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 1.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6 A sanção prevista no subitem 2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

7 A sanção prevista no subitem 2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 2.

10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ASSINATURA DO REQUERENTE

Pitimbu, 22 de janeiro de 2024.

  
MICHELLY CRISTOVAM TAVARES

Secretária de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico